



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5397 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991.

Autoriza a Superintendência de Desenvolvimento Regional- SUDERON, a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições e, nos termos dos artigos 7º, inciso I e 107 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, autorizada a abrir durante o exercicio de 1991, Crédito Adicional Suplementar a Projeto/Atividade até o limite de 127% (Cento e vinte e sete por cento) do total das despesas fixadas no Decreto nº 5271, de 16 de setembro de 1991 e nos termos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 31 de outubro de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 24224 do dia 04/05/64



Autoriza a Superintendência de
Desenvolvimento Regional - SUPERDOR,
a abrir Crédito Adicional de
Plano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições e, nos termos dos artigos 7º, inciso I
do Ato de Organização do Poder Executivo, de 17 de março de 1964,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica a Superintendência de
Desenvolvimento Regional - SUPERDOR, autorizada a abrir Crédito Adicional
de Plano de 1961, Crédito Adicional Equiparado, a Projeto/atividade
de Plano de 1961 (Cota e Valor a ser fixado pelo Conselho de Administração
da SUPERDOR, no Decreto nº 5271, de 16 de setembro de 1961,
nos termos do art. 1º do art. 41 da Lei Federal nº 4328, de 17 de
julho de 1961.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroativamente aos efeitos financeiros
de 1º de outubro de 1961.

Art. 3º - Revoltam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
10 de dezembro de 1961, 1032 da República.

OSVALDO PIANA PIANA
Governador